

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. E ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, Londrina - PR, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e, de outro lado, a empresa **ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.505.993/0001-92, estabelecida na Rua Visconde de Mauá nº 79, Jardim Shangri-lá, em Londrina - Paraná, neste ato, representada por seu sócio administrador SR. NELSON APARECIDO BARIZON, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário, Autorização de Compra nº 041/2019, com dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 3.3.03.04.01 SERVICOS CONTRATADOS - STPJ, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 012/2019, vinculado ao Edital de Pregão nº 003/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, datado de 28.06.2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Terceirização de Folha de Pagamento, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 006/2018, Anexo VI, do Edital de Pregão 003/2019, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média total de 388 (trezentos e oitenta e oito) colaboradores, compostos de empregados, estagiários e aprendizes, podendo ocorrer variação neste total, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a variação dentro do percentual estabelecido não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração do preço mensal ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 003/2019, datado de 25/06/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 15/08/2019, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.



b.1) Caso haja disputa de lances verbais, e/ou desconto ofertado na sessão do Pregão, estes estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 18/09/2019, parte integrante do Processo Administrativo 012/2019.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 003/2019, datada de 18/09/2019.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** pagará à Contratada o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de **R\$ 10.549,00** (dez mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

§ 1º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, objeto deste contrato.

§ 2º. O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

§ 3º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 4º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 5º. Caso o presente contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordo

coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento legal equivalente.

§ 7º. A solicitação deverá conter a demonstração analítica da variação de custos, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária em caso de atraso da solicitação.

§ 8º. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§ 9º. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 10º. Será permitido o pagamento retroativo à solicitação de repactuação, oriunda de Acordo coletivo, somente se realizada em no máximo 60 dias após a homologação do acordo. Superado este prazo a repactuação incidirá somente sobre as parcelas vincendas.

§ 11º. A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** para a comprovação da variação dos custos.

§ 12º. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na Cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que apresentado à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, os seguintes documentos:

- a) Planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- c) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- d) Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - d.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- d.2)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d.3)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d.4)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- d.5)** Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (RUBRICA);
- d.6)** Cópia do Extrato de Depósito do FGTS de cada funcionários, comprovando o recolhimento dos valores referentes ao mês anterior da prestação do serviço;
- e)** comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- e.1)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- e.2)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f)** certidões negativas de débitos comprovando a regularidade fiscal (alíneas "b", "c", e "d" do art. 6º do Edital de Pregão 003/2019).
- g)** cópia do Resumo da Folha de Pagamento; constando: proventos, descontos e encargos;
- § 1º.** À **SERCOMTEL CONTACT CENTER** é facultado o direito de averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências, junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- § 2º.** As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, que as encaminhará acompanhadas de parecer para as providências de pagamento.
- § 3º.** O atraso na entrega dos documentos e faturas, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- § 4º.** O não atendimento a todas as exigências desta cláusula e/ou verificada irregularidade nos documentos apresentados implicará na suspensão imediata do pagamento do valor mensal contratado, até que se regularize a situação da falta identificada;



§ 5º. Verificada reclamação trabalhista, originada em decorrência deste contrato, onde figure como ré a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e/ou **CONTRATADA**, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** reterá do valor mensal a ser pago, o valor pedido inicial da petição, até solução irrecorrível da lide;

§ 6º. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** somente efetuará o pagamento mensal a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, podendo o presente contrato ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada em conformidade com a Especificação de Serviços nº 006/2018, anexo VI, do Edital de Pregão nº 003/2019, parte integrante deste instrumento, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE, RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, previstos nas normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE TRABALHO ou outro órgão que seja competente, e outros que lhe são afetos e em vigência, **devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, relação dos empregados que serão lotados para a prestação dos serviços, acompanhada da comprovação do registro na carteira profissional de trabalho;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para efeito de execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma das seguintes garantias em até 30 (trinta) dias corridos após a autorização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** para o início da prestação dos serviços, objeto deste edital: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor equivalente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 1º. A qualquer tempo mediante comunicação à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 2º. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.

§ 3º. A garantia será liberada 24 (vinte e quatro) meses após o perfeito cumprimento, de todas as cláusulas contratuais.

§ 4º. Caso ocorram ações trabalhistas movidas por empregados e/ou ex-empregados da **CONTRATADA** onde a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** figure como ré, a caução estipulada nesta cláusula somente será liberada após o trânsito em julgado de todas as ações, cumulado com a impossibilidade de responsabilização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**.

§ 5º. A execução da garantia, em favor da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, por inadimplemento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

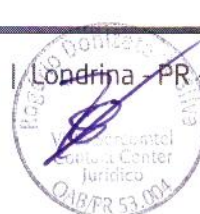
§ 6º. O não atendimento ao disposto no § 2º deste artigo acarretará de pleno direito à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, a suspensão de qualquer pagamento de faturas oriundas da prestação de serviços, objeto deste edital, enquanto perdurar a pendência da apresentação da garantia.

§ 7º. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia dentro do prazo de 30 dias, fica a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** autorizada a descontar do pagamento o valor da garantia contratual estabelecida neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados e habilitados e com registro na Carteira Profissional de Trabalho;
- b) Manter em absoluto sigilo, sobre todas as informações que serão repassadas pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** durante a execução dos serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** todas as despesas que esta tiver decorrente de:
 - c.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;



- c.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias contratada;
- c.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- c.4)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.
- d)** Ceder cópia, mensalmente, conforme Lei n.º 9.032/95, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, mantendo o pagamento perfeitamente em dia, para que esta libere o pagamento;
- d.1)** Fornecer a cada 90 (noventa dias), aos fiscais de contrato da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, o comprovante individual atualizado de depósito do FGTS, dos funcionários que prestam serviços para a CONTRATADA, referente a este contrato;
- e)** Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**;
- e.1)** Substituir **no prazo máximo de 02 (duas) horas** no caso de falta ou atraso de um de seus empregados, o não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação de multas previstas neste instrumento;
- e.2)** Substituir qualquer dos funcionários, sempre que solicitado pela fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**;
- f)** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- g)** Solicitar a presença imediata da fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou de terceiros;
- h)** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**;



PREGÃO 003/2019

CTO 012/2019

PA 012/2019

- i) Manter, diariamente, supervisão dos serviços contratados, facilitando, de todas as formas, o trabalho de fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**;
- j) Restituir à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- k) Entregar, imediatamente, à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, os objetos particulares e de uso pessoal porventura, esquecidos no interior das instalações, pelos seus empregados, com anotações dos respectivos locais e datas;
- l) Manter ou constituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura deste contrato escritório na cidade de Londrina -PR, com infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente edital, cuja confirmação poderá ser feita pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** a qualquer tempo;
- m) Manter os entendimentos entre a CONTRATADA e a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, relativamente a este contrato, com os fiscais designados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e supervisor da CONTRATADA, cujas decisões deverão ser confirmadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, entre os representantes legais da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e a CONTRATADA;
- n) Remeter, mensalmente, à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, a relação do pessoal contratado, com indicação da função e/ou dados que facilitem sua identificação, bem como dos seus empregados cujos contratos tenham sido rescindidos;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 003/2019, conforme determina o inciso IX, do artigo 69 da Lei 13.303/2016;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a Contratada se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f.4) "prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f.5) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** promover inspeção.
- g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das

esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

- h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

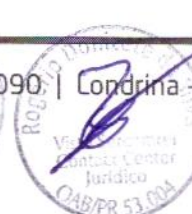
h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL CONTACT CENTER

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**:

- a)** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela Contratada e aceitos como tal pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** o atraso injustificado na entrega do objeto deste Edital, implica no pagamento pela Contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total deste e, em consequência, isentando a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

II. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, e será descontado do pagamento contratual.

III. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

IV. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, designados através de instrumento interno, que deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

te



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas.

Londrina, 07 de outubro de 2019.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.



Luciano Kühn
Diretor Presidente



Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo/Financeiro

ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA



Nelson Aparecido Barizon
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Isabela Antunes Rordinani
CPF: 041.773.189-22

NOME: Daiane Ap. Clemente
CPF: 036.957.119-30